



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.508

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. *A Lei nº. 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:*

“Art. 9º-A.(...)

(...)

IV – cuja mãe ou tutora seja vítima de violência doméstica e familiar, nos termos dos Capítulos I e II do Título II da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

DANIEL LEMOS
Presidente

